

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
	RESPONSABILIDADES	
	REGRAS BÁSICAS	
7.	CONTROLE DE REGISTROS	9
8.	ANEXOS	10
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	15

1. OBJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis à gestão da contratação de energia elétrica dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este procedimento é aplicável a todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL. São eles:

CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE.

2.2. Área

As seguintes áreas devem tomar ciência deste documento: RPC, RPMP, SPR e RCRE.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos neste procedimento envolvem as seguintes definições:

ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

ACR - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedida de licitação, ressalvados os casos previstos na lei, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

AGENTE COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO participante de um leilão de energia elétrica realizado no ACR.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	1 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Distribuição

Interno

AGENTE DA CCEE: concessionário, permissionário, autorizado de serviço público e instalações de energia elétrica e consumidor final da CCEE.

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

AGENTE DE TRANSMISSÃO: detentores de concessão para transmissão de energia elétrica, com instalações na REDE BÁSICA.

AGENTE VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica na qual o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO tem autorização do governo para distribuir, exclusivamente de forma regulada, energia elétrica ao consumidor final.

CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE: total de energia requerida para atendimento ao mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo as perdas de distribuição, de DITC, e de REDE BÁSICA.

CCEAR - CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO: são os contratos bilaterais celebrados entre cada AGENTE VENDEDOR, vencedor de um leilão de energia elétrica realizado no ACR, e todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO compradores no mesmo leilão.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCGF – CONTRATO DE COTA DE GARANTIA FÍSICA: contratos que formalizam a contratação de energia elétrica e potência na forma estabelecida por meio do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para o atendimento do mercado dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

CCVE- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: contrato bilateral, no ACR, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE COMPRADOR.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que satisfaz os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e que é atendido de forma regulada pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO ou no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	2 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Distribuição

Interno

CONSUMIDOR ESPECIAL: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento disponibilizado pelo MME, para preenchimento dos valores de necessidade de compra de energia elétrica por parte dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO nos leilões do ACR.

DITC - DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPARTILHADAS: instalações de transmissão não classificadas como REDE BÁSICA.

FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS: a) opção de sazonalização: possibilidade de distribuição da quantidade de energia contratada em base mensal; b) opção de modulação: possibilidade de distribuição da quantidade de energia elétrica contratada em base horária; c) opção volumétrica mensal: possibilidade pela definição de uma quantidade de energia elétrica mensal dentro limites máximo e mínimo pré-estabelecidos; e d) opção volumétrica anual: possibilidade pela definição de uma quantidade de energia elétrica anual dentro limites máximo e mínimo pré-estabelecidos.

- **GD GERAÇÃO DISTRIBUÍDA**: é a produção de energia elétrica proveniente de empreendimentos de agentes com concessão, permissão ou autorização, incluindo aqueles tratados no art. 8° da Lei n° 9.074, de 07 de julho de 1995, conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do AGENTE COMPRADOR, exceto aquela proveniente de empreendimentos:
- Hidroelétricos com capacidade instalada superior a 30 (trinta) MW; e
- Termoelétricos, inclusive de cogeração, com eficiência energética inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme regulação da ANEEL, a ser estabelecida até dezembro de 2004.

MCP – MERCADO DE CURTO PRAZO: é o mercado das diferenças entre as quantidades geradas, contratadas e consumidas de energia elétrica registradas na CCEE, valoradas ao PLD.

MCSD – MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DE SOBRAS E DÉFICITS: processo de realocação de energia elétrica contratada nos leilões do ACR entre AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO participantes da CCEE.

MME - Ministério de Minas e Energia

MVE – MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTES: Os Agentes de Distribuição poderão negociar, no ACL, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado, conforme Decreto 9.143 de Agosto de 2017.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	3 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Distribuição

Interno

PLD – PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) obtido com base nos modelos computacionais de programação da operação energética e divulgado pela CCEE.

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

PROINFA - PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA: programa criado pelo Governo Federal em 26 de abril de 2002 pela Lei 10.438, e coordenado pelo MME, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das fontes alternativas de energia proveniente de fontes eólicas, solar, biomassa e de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH.

RECURSO: lastro de energia elétrica adquirida pelos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO por meio de; a) contratos bilaterais celebrados até 16 de março de 2004; b) contratação nos leilões de compra de energia elétrica de empreendimentos de geração existente, inclusive os de ajuste, e de novos empreendimentos de geração; c) GD; d) cotas provenientes do PROINFA, Itaipu Binacional, usinas nucleares Angra I e Angra II; e) CCGFs; e f) CCVEE decorrentes de chamada pública para AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO com mercado inferior a 500 GWh por ano.

REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade dos AGENTES DE TRANSMISSÃO.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelas AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

RCRE: Gerência de Recuperação de Energia.

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.

RPMP: Gerência de Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras.

SPR: Gerência de Planejamento Energético e Risco de Mercado.

SOBRECONTRATAÇÃO: quantidade de energia elétrica contratada além da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA: (1) aquisição compulsória de montantes de energia elétrica em quantidade superior à constante da DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA apresentada pelos agentes de distribuição nos leilões do ACR, (2) variação anual positiva do montante de CCGF homologado pela ANEEL para o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO e (3) exercício da opção de compra por CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS.

SUBCONTRATAÇÃO: quantidade de energia elétrica contratada aquém da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA: redução do nível contratual dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO em decorrência de motivos alheios à sua gestão, tais como (1) compra frustrada de energia

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	4 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Distribuição

Interno

elétrica nos leilões do ACR, (2) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, reconhecidos pela ANEEL como decorrentes de eventos alheios à vontade do AGENTE VENDEDOR, (3) opção de retorno de consumidores ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, ao mercado do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO em prazo inferior a 3 (três) anos; e/ou (4) alterações na distribuição de quotas ou na disponibilidade de energia e potência de Itaipu Binacional, do PROINFA, a partir de 2013 das Usinas Angra 1 e Angra 2 ou, a partir de 2015, da variação das CCGFs.

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com este procedimento:

4.1 Documentos Internos

- Norma Risco da Geração, Distribuição e Comercialização;
- Procedimento Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de Distribuição; e
- Norma Documentos Normativos.

4.2 Documentos Externos

- Lei nº 9.074 de julho de 1995;
- Lei nº 10.848 de março de 2004;
- Decreto nº 5.163 de julho de 2004;
- Resolução Normativa nº 421 de novembro de 2010;
- Resolução Normativa nº 453 de outubro de 2011;
- Resolução Normativa nº 904 de dezembro de 2020;
- Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia da CCEE; e
- Legislação aplicada a comercialização de energia elétrica.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A cargo exclusivo da RPC:

- Registrar na CCEE as quantidades de energia elétrica decorrentes do exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS para a validação dos AGENTES VENDEDORES;
- Calcular, acompanhar e validar as EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS e/ou SOBRECONTRATAÇÕES INVOLUNTÁRIAS e interagir junto à ANEEL para o reconhecimento das mesmas;
- Manter atualizado o RECURSO e a CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE;
- Gerir, definir e negociar o exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS;
- Determinar as quantidades de energia elétrica, negociar e realizar acordos bilaterais entre as partes signatárias de CCEARs de novos empreendimentos de geração com a aprovação da ANEEL;
- Definir a quantidade de energia elétrica a ser solicitada ou cedida nos MCSDs;
- Definir a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada para a venda de excedentes;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	5 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno

- Verificar o cumprimento dos ajustes contratuais e demais efeitos na CCEE em decorrência de MCSD, acordo bilateral de CCEAR e venda de excedentes;
- Dar suporte para o cálculo do valor em risco associado à contratação de energia elétrica; e
- Divulgar as informações referentes à contratação de energia elétrica.

5.2 A cargo exclusivo da RCRE:

 Disponibilizar as projeções dos percentuais das perdas de distribuição em relação à carga da ÁREA DE CONCESSÃO para o cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

5.3 A cargo exclusivo da RPMP:

- Disponibilizar as projecões dos mercados cativo e livre para o cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.
- Projetar e acompanhar a realização dos valores de perdas de REDE BASICA e DITC;
- Projetar e acompanhar a realização dos valores de CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE; e
- Apurar e acompanhar a realização dos valores das perdas de distribuição.

5.4 A cargo exclusivo da SPR:

Calcular e disponibilizar o risco associado à contratação de energia elétrica.

REGRAS BÁSICAS 6.

6.1 Gestão da contratação de energia elétrica

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem, mensalmente, acompanhar a realização dos valores de CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE e RECURSO, sempre considerando o ano civil para efeitos de:

- Aplicação das penalidades por SUBCONTRATAÇÃO, considerando, quando houver, EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS; e
- Limite de SOBRECONTRATAÇÃO para o repasse integral dos custos com aquisição de energia elétrica para os consumidores finais considerando, quando houver, SOBRECONTRATAÇÕES INVOLUNTÁRIAS.

A projeção do cálculo da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO deve ser realizada com base nas projeções dos mercados cativo e livre, das perdas de distribuição, de REDE BÁSICA e DITC.

Para o mês vigente, a CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE é obtida com base nos dados de medição e nas projeções das perdas de REDE BÁSICA e DITC.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	6 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno

Mensalmente os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem atualizar os valores de CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE e RECURSO com os valores contabilizados pela CCEE.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem verificar se existem inconsistências entre os valores de CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE e RECURSO contabilizados mensalmente pela CCEE, e solicitar a devida recontabilização quando necessário.

O AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deve utilizar o exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS e/ou alterações dos montantes contratados para:

- Evitar ou mitigar as penalidades por SUBCONTRATAÇÃO;
- Minimizar as suas exposições no MCP da CCEE quando SUBCONTRATADO; ou
- Garantir o repasse integral dos custos com aquisição de energia elétrica para os consumidores finais quando SOBRECONTRATADO observando, quando houver, SOBRECONTRATAÇÕES INVOLUNTÁRIAS.

Mensalmente, deve-se mensurar o valor em risco associado à contratação de energia elétrica dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO considerando o exercício das flexibilidades contratuais, alteração de seus montantes contratados de energia elétrica, EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS ou SOBRECONTRATAÇÕES INVOLUNTÁRIAS.

Para fins de apuração da penalidade por SUBCONTRATAÇÃO, os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem considerar, na composição de seu RECURSO, os valores de EXPOSIÇÕES INVOLUNTÁRIAS reconhecidos pela ANEEL.

Caso os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO apresentem um nível de contratação acima do limite de repasse tarifário estabelecido na legislação corrente, os mesmos devem se utilizar dos mecanismos vigentes na regulação para redução de suas sobras contratuais e manutenção da parcela dessa sobra reconhecida pela ANEEL como SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA.

6.1.1 Flexibilidades contratuais

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem definir e negociar com os AGENTES VENDEDORES dos contratos de compra de energia elétrica o exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS:

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem:

- Observar as datas estabelecidas nos contratos de compra de energia elétrica para o exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS; e
- Registrar na CCEE as quantidades de energia elétrica decorrentes do exercício das FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS para a validação dos AGENTES VENDEDORES.

6.1.2 Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, a seu critério, podem alterar seus montantes contratados de energia elétrica por meio do MCSD, realizado mensalmente pela CCEE; e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	7 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno

No MCSD os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO podem reduzir (ceder) os montantes contratados nos CCEARs decorrentes dos leilões do ACR de empreendimentos de geração existente e empreendimentos de geração novos, em razão:

- No MCSD Mensal, do exercício pelos CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES da opção de compra de energia elétrica de outro fornecedor e de outras variações de mercado para o próprio ano vigente, independente do prazo de vigência contratual, do início de suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores (neste tipo de MCSD ocorre apenas troca entre as distribuidoras, ou seja, para o processamento do MCSD, além de algumas empresas declararem sobras contratuais, é necessário que outras declarem déficit);
- Nos MCSD 4%, de outras variações de mercado onde pode ser reduzido até 4% (quatro por cento) do montante inicialmente contratado, uma vez ao ano para o ano seguinte, independentemente do prazo de vigência contratual, do início de suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores ou redução limitada ao montante inicialmente contratado; e
- Nos MCSDs de novos empreendimentos de geração, denominado de MCSD de Energia Nova, através de troca entre distribuidoras (é preciso haver declarações de sobras e outras de déficit para efetividade do mecanismo) ou de redução de geradores em atraso, conforme Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020.

6.1.3 Acordos Bilaterais

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, a seu critério, podem alterar seus montantes contratados de energia elétrica por meio de acordos bilaterais entre partes signatárias de CCEARs de novos empreendimentos de geração, conforme Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020.

São permitidas as seguintes modalidades de acordos bilaterais:

- Postergação do início do período de suprimento;
- Suspensão temporária do período de suprimento;
- Redução temporária ou permanente de energia contratada; e
- Rescisão contratual amigável.

6.1.4 Negociação de venda de excedentes contratuais

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO poderão negociar, através do MVE, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado aos consumidores que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica, agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, comercializadores e agentes de autoprodução.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO podem optar por participar do MVE negociando até 15% de sua respectiva carga, sendo os produtos trimestrais limitados a ¼ desse montante.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	8 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno

O processamento do MVE é de responsabilidade da CCEE e sua liquidação é independente da liquidação do MCP. A negociação é realizada na forma de um leilão duplo, ou seja, os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO ofertam os montantes e respectivos preços de venda (podendo ser um preço fixo ou associado ao PLD) enquanto que os demais consumidores livres ofertam os montantes e preços de compra, saindo vencedores os participantes que ofertarem venda igual ou inferior ao preço de equilíbrio e compra igual ou superior ao preço de equilíbrio.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16549Instrução1.2Alexandre Guevara Tomazi07/04/20219 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

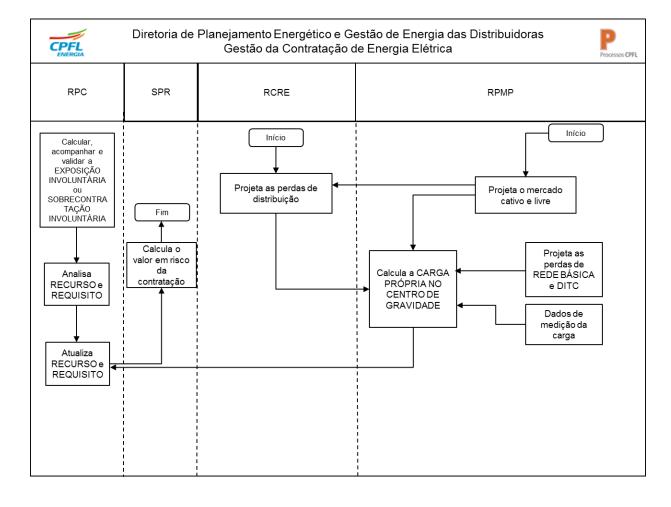
Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

micomo

8. ANEXOS

8.1 Fluxos do Processo





Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno

Diretoria de Planejamento Energético e Gestão de Energia das Distribuidoras CPFL Gestão da Contratação de Energia Elétrica - FLEXIBILIDADES CONTRATUAIS Agente Vendedor RPC RCRE RPMP Calcular, acompanhar e validar a EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ou SOBRECONTRATAÇÃO INVOLUNTÁRIA Início Projeta o mercado Projeta das perdas de distribuição cativo e livre Dados de Atualiza RECURSO e REQUISITO medição da carga Projeta as Analisa RECURSO e REQUISITO perdas de REDE BÁSICA e DITC Calcula a CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE Não Exerce flexibilidade GRAVIDADE Define Aprova quantidades Sim Atualiza RECURSO

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	11 de 15



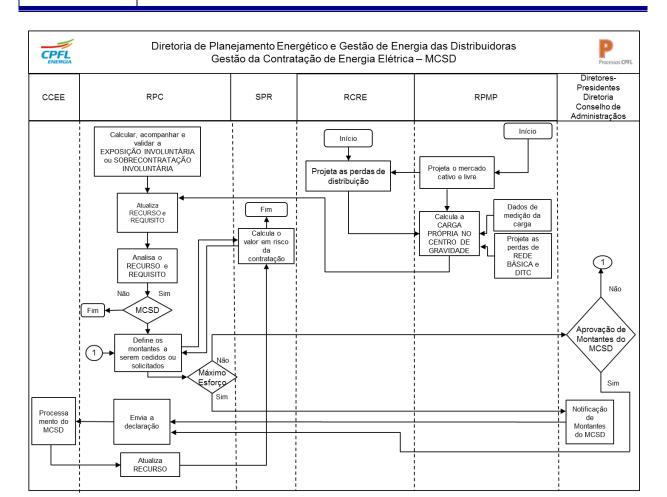
Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno





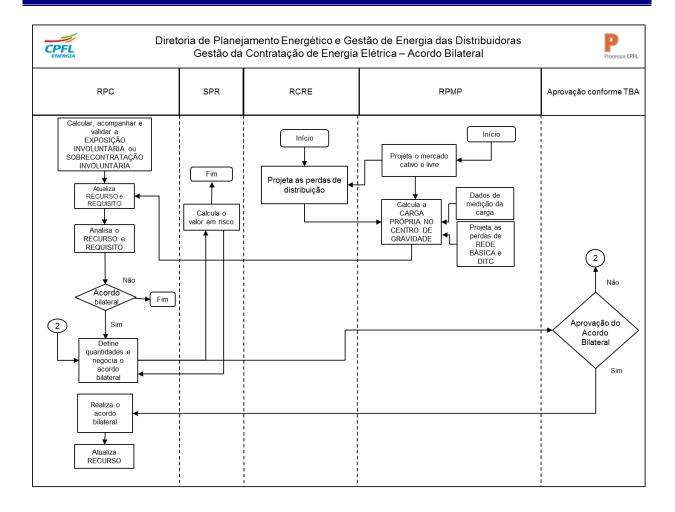
Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno



N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	13 de 15



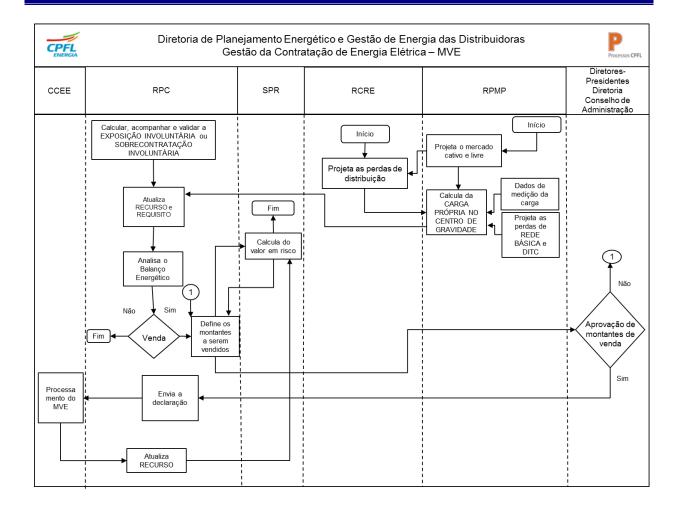
Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

Interno



N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16549	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	14 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de

Distribuição

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
Todas as distribuidoras	RPC	Caio Batista Carra
Todas as distribuidoras	RPMP	Flavio Roberto S. P. Silva
Todas as distribuidoras	RCRE	Ruan dos Reis Alves
Todas as distribuidoras	SPR	Éder Ricardo

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de Distribuição	27/07/2015	Necessidade de adequação dos processos devido à reestruturação da Diretoria.
Gestão da Contratação de Energia dos Agentes de Distribuição	11/10/2018	Adequação do documento ao padrão "Norma Zero" publicado em 13/01/2020, atualização dos nomes das áreas responsáveis e dos fluxos do processo e adequação dos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 às regulações e regras vigentes.